



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1850 - 13 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORA COM FULCRO NA LEI 3468/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida promoção horizontal à Servidora SIRLEY DE FÁTIMA DOMINGOS, ocupante do cargo de TÉCNICO CONTÁBIL desta Câmara Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
GEM – C-I – 18	GEM – C-II – 18

Art. 2º - A promoção acima referida corresponde ao constante do Anexo II da Tabela de Vencimentos de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal e está em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.468/2015.

Art. 3º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º do mês em curso.

Matelândia, em 18 de junho de 2018.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente

LEI MUNICIPAL N. 4.090/2018

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - REFIS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e nos termos do artigo 28, §7º, da LOM, o Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Matelândia – REFIS – destinado a promover a recuperação de créditos do Município, tributários ou não tributários e econômicos, vencidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, desde que respeitados os critérios e condições dispostas nesta Lei.

Art. 2º O Parcelamento máximo será de 24 (vinte quatro) parcelas mensais e o valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, ficando excluído deste programa os créditos a título de ITBI - Imposto de Transmissão Inter-vivos e Alienações de Bens móveis e imóveis oriundos do Poder Público.

Art. 3º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

I – O pagamento à vista terá anistia total de juros e multas;

II – O pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais terá 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multas;

III – O pagamento acima de 12 (doze) parcelas mensais terá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros e multas;

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser requerido por escrito pelo contribuinte/devedor ou seu representante legal, onde deverá constar, obrigatoriamente, sua qualificação, endereço, origem da dívida, o valor do débito atual, a forma de pagamento e o número de parcelas pretendidas.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizada, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de pedido de extinção de eventuais embargos ou suspensão do feito, cabendo o devedor interessado responder pelo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 5º Os contribuintes com débitos junto a Fazenda Pública Municipal já reparcelados poderão aderir a este REFIS.

Art. 6º A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1850 - 13 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Deferido o pedido, o contribuinte deverá apresentar quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, caso o crédito já estiver ajuizado.

Art. 8º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (A/R), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido, ou por edital publicado no Diário Oficial, se necessário.

Art. 9º. O não comparecimento do contribuinte, em 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido e manutenção da dívida e cobranças originária, sem nenhum desconto.

Art. 10. Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento que não comprovado de 02 (duas) parcelas, ensejando à reimplantação da dívida originária com acréscimos e seu automático vencimento antecipado, além de encargos legais e exigência de outras obrigações contratual ou legalmente devidas.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º No caso de rescisão, do parcelamento será reimplantada a dívida original com seus acréscimos de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

Art. 11. O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 12. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se no dia 31 de outubro de 2018.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Câmara Municipal de Matelândia, 18 de junho de 2018.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Vereador proponente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)